



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	4
Prefeitura Municipal de Comodoro	6
Prefeitura Municipal de Diamantino	7
Prefeitura Municipal de Indiavaí	7
Prefeitura Municipal de Jauru	7
Prefeitura Municipal de Luciara	8
Prefeitura Municipal de Nortelândia	13
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	13
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	14
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	14
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	15
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	15

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020****DISPENSA Nº 009/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020****COVID-19 (CORONAVÍRUS)****CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INTERNADOS COM COVID 19 NO **HOSPITAL REGIONAL**, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 E NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

2.FAVORECIDA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clínico Geral Sr. **LU-CAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº **25936/GO**, e RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30.

3. DO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;

4.PERÍODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/10/2020 A 13/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme inciso IV do artigo 24, da Lei 8666/93-LEI Nº 8.666/1993.

LEONIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: ERRATA AO PE Nº 012/2020 – AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2020**

ERRATA AO PE Nº 012/2020 – AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2020

ONDE SE-LÊ:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL GEL, MASCARAS RESPIRATORIAS PFF2, LUVAS DE PROCEDIMENTO E AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE AO COVID - 19, sagrou-se vencedoras as empresas: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, portadora do CNPJ: 37.152.127/0001-36, no valor total de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ:03.595.984/0001-99, no valor total de R\$27.370,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais); MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI, portadora do CNPJ: 07.508.571/0001-80, no valor total de R\$22.690,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10/2020. Alto Taquari – MT, 09 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

LEIA-SE:

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL GEL, MASCARAS RESPIRATORIAS PFF2, LUVAS DE PROCEDIMENTO E AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE AO COVID - 19, sagrou-se vencedoras as empresas: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, portadora do CNPJ: 37.152.127/0001-36, no valor total de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ:03.595.984/0001-99, no valor total de R\$27.370,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ: 22.862.531/0001-26, no valor total de R\$23.762,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e dois reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10/2020. Alto Taquari – MT, 19 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 53/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 291/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de prestação de Serviço em **PUBLICIDADE EM SITE DE NOTÍCIAS** para publicar notícia a respeito da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SINEZIO NUNES DE ALCANTARA– CNPJ: 35.663.113/0001-51, perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS - TAMANHO (690 X 520) PX OU SUPERIOR, FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO, EXIBIDO DIRETAMENTE NA PÁGINA PRINCIPAL, TAMBÉM EXIBIDO EM PÁGINA SECUNDÁRIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PÁGINA INTERNA, INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNauta E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	UN	36	R\$400,00	R\$14.400,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de Outubro de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 101, 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida e reúne as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - As medidas não farmacológicas adotadas pelo Município de Campo Verde por meio dos Decretos em vigência, ficam flexibilizadas nos termos das alterações a seguir, porém, com adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do coronavírus, conforme recomendação das autoridades sanitárias da União, Estado e do Município.

Parágrafo único - Ficam revogados os Artigos 1º ao 10º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020 passando as matérias dos referidos dispositivos legais a serem disciplinadas pelas normas que seguem.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas regulares no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

- I - públicos estaduais;
- II - públicos municipais;
- III - privados;

§ 1º - Fica autorizado a aula presencial com até 10 (dez) alunos nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio, bem como, o atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade nos ní-

veis de ensino do berçário, maternal, pré-01 e pré-2 nas escolas, aplicando as mesmas médias às creches e hotelzinhos, em todo caso, deve ser observado parecer da vigilância sanitária e Nota pela Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e indispensável a observância dos protocolos de higiene para prevenção da COVID-19.

I – Fica determinado o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas municipais, conforme disciplinado no § 1º deste Artigo, a partir do dia 20 de outubro de 2020, e, ocorrendo motivo que impossibilite o retorno nesta data, os diretores das unidades escolares deverão comunicar a Secretária Municipal de Educação que poderá prorrogar a data do retorno.

§ 2º - Ficam permitidas as aulas práticas de educação física e treinos de esportes individuais ou coletivos nas escolas privadas, devendo ser aferido a temperatura e utilização de tapete antisséptico e observar as restrições do inciso XVII do Art. 6º do Decreto.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 5º - Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

- I - casas de shows, boates, danceterias e congêneres;
- II - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.
- III - utilização, em veículos ou aparelhos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, nas avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.

a) Exceto veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

IV - Aglomeração de pessoas em avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 6º - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Feiras Livres;

a) É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros), devendo ainda ser seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 as regras da NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.

IV - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área total do estabeleci-

mento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

VI – Igrejas, templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo a direção do estabelecimento orientar os fiéis sem parentesco ou que não moram na mesma residência a manter o distanciamento.

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;

X - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral.

XI - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

XII - Festas e reuniões com até 20 (dez) pessoas nas residências particulares.

XIII - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, beach tênis, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

a) entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

XIV - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

XV - Festas e outros eventos corporativos ou recreativos com no máximo 100 (cem) pessoas;

XVI - Reunião de pessoas para fins recreativos em avenidas, ruas, canteiros, praças e outros logradouros públicos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

XVII - Fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais nas quadras, ginásios, campos, arenas e clubes, públicos ou privados, com as seguintes restrições:

a) Vedada a ocorrência de aglomeração;

b) Vedada a presença de torcida;

c) Recomenda-se que cada atleta porte sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

d) Nos ambientes de espera ou externos, todos os presentes deverão fazer uso de máscara;

e) Disponibilização de álcool gel 70% nas instalações do local para higienização das mãos;

f) Recomenda-se a higienização de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

g) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentam sintomas respiratórios com tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do estabelecimento comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal imediatamente;

h) As partidas devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos para atividades de higienização.

parágrafo único - as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS

ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 7º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 5º e 6º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

c) Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 9º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II - Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;

III - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolo a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros municípios e estados.

IV - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

V - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

VI - Não levar crianças às compras;

VII - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

VIII - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

IX - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

X - Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 076/2020 DE: 19.10.2020

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, E ACRESCENTA O ART. 2º-A E 2º-B NO DECRETO MUNICIPAL N. 070/2020, ESTABELECENDO MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM SEGUIDAS DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL E NO DIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DE VOTAÇÃO.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Elei-

ções de 2020 no Estado de Mato Grosso, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar os critérios estabelecidos na **Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT**, expedida com fim de estabelecer regras, na campanha eleitoral, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para se tentar prevenir/diminuir o risco do contágio diante da pandemia vivenciada;

CONSIDERANDO os termos da Notificação Recomendatória n. 09/2020, da i. Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso, que por sua vez apresentou a Recomendação n. 26/2020/PRE/MT/PGJ, originária da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a redação do inciso VI, do parágrafo 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional n. 107/2020, que preleciona:

“Art. 1º. (...)”

§3º. (...)”

VI - os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;”

CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 070/2020, que consolidou todas as regras e medidas em relação ao combate ao surto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de se manter o texto do Decreto n. 070/2020 atualizado e harmônico com as necessidades administrativas, médicas, sanitárias e com o interesse público;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do parágrafo único do art. 2º, do Decreto n.º 070/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. Continua proibida a realização de festas e eventos públicos ou particulares, independentemente do número de pessoas, ainda que realizada em âmbito domiciliar, excetuando-se as de notório e relevante interesse público.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao Decreto n.º 070/2020 o art. 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

“**Art. 2º-A.** Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e do segundo turno das eleições do corrente ano, FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS, CARREATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS, com as exceções abaixo listadas, como forma de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas no Decreto Municipal n.º 070/2020 ou demais normas pertinentes:

I – Fica permitida a realização de 01 (um) comício no formato drive-in, por coligação, observada as demais normas sanitárias em vigor;

II – Fica permitida a realização de 01 (uma) carreata, com a permanência das pessoas dentro dos veículos, nos moldes do acordo feito na Justiça Eleitoral da Comarca de Comodoro, observadas as demais normas sanitárias em vigor;

III – Fica permitida a realização de 02 (duas) passeatas com carro de som, limitadas apenas aos integrantes da coligação, até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas, indicadas com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro, pelo e-mail smscomodoromt@hotmail.com, observadas as demais normas sanitárias e ambientais em vigor e as datas definidas em sorteio realizado perante a Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º-B. Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e do segundo turno das eleições do corrente ano, FICA RECOMENDADA a adoção das seguintes medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo

de outras tratadas no Decreto Municipal nº. 070/2020 ou demais normas pertinentes:

Parágrafo primeiro: Durante as campanhas eleitorais:

I - não realizar eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas, como reuniões, encontros e eventos presenciais, observando-se o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação para ambientes fechados, dando-se preferência para a realização de forma virtual;

II - evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;

III - observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

a - procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima, prevista no art. 5º, do Decreto 522/2020 e eventual Parecer Técnico a ser expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107);

b - o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

c - disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;

d - procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;

IV - evitar o contato físico com o eleitor.

Parágrafo segundo: No dia das eleições:

I - evitar levar acompanhantes ao local de votação;

II - evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;

III - observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;

IV - se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;

V - utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas.

Parágrafo terceiro: Deverá ser observada, ainda, durante o período de campanha eleitoral e no primeiro e segundo turno de votação, todas as demais medidas não farmacológicas de proteção e cuidados gerais contidas na Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, que passa a ser parte integrante do Decreto, em anexo.

Parágrafo quarto: Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo nº. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, no Decreto Municipal nº. 70/2020 e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo nº. 268 do Código Penal."

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto nº. 070/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 059/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI** inscrito no CNPJ nº: **03.648.334/0001-64**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE PARA COVID - 19**, no valor de **R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 19 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

COVID-19: RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 010/2020, cujo Objeto é: "Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de EPI e materiais de combate ao covid-19", com julgamento 09/10/2020, foi declarada DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindavaillicitacao@gmail.com) e site www.indivai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e 10.520/02.

Indiavaí – MT. 14 de outubro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: DECRETO Nº 135/2020

DECRETO Nº135, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO COVID 19, CONFORME O DECRETO Nº 075/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada pelo prazo de 3 (três) meses a gratificação temporária dos profissionais de saúde referente aos serviços de fiscalização e combate ao COVID 19, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto nº 075/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**José Peres**", em Jauru – MT, 20 de outubro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020

EDITAL DE ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/1993, Lei 11.350/2006, Portaria nº 1.007, de 4 de Maio de 2010, Lei Municipal 505/2009 e Decreto Municipal 019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por meio da Portaria GAB/MS nº 188 de Fevereiro de 2020; a Lei 13.979/2020 regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; o Plano Estadual de Contingência do Coronavírus; o disposto no Decreto Municipal 044/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o intuito de fomentar projetos de prevenção ao combate à pandemia COVID 19 e aos demais agentes causadores de surtos epidêmicos;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concursos para serem empossados, tampouco a vigência de seletivos para o cargo;

CONSIDERANDO a determinação de isolamento social impossibilitando a realização de processo seletivo por meio de prova objetiva, vez que é proibida a aglomeração de pessoas e que caso fosse realizado o Município não teria como disponibilizar álcool 70 e máscaras, entende-se o processo por meio de contagem de pontos o mais adequado para o momento, haja vista que forma contrária colocaria a população em risco de contaminação;

RESOLVE, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Luciara, tornar público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020, para a contratação temporária Como Fiscal na Barreira Sanitária, durante a situação de emergência, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público devidamente reconhecido nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e se dará de acordo com as disposições a seguir:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado é destinado à seleção agente da Fiscal na Barreira Sanitária para atuar na Barreira Sanitária e na fiscalização no Município de Luciara, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2- Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto neste Edital, de caráter classificatório e eliminatório;

1.3- Antes de se inscrever, o candidato deve observar as normas e certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

1.4- A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado obedecerá rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, não implicando a obrigatoriedade da contratação.

1.5- O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 055/2020.

1.6- A divulgação do Edital deste processo seletivo será realizada na internet, no endereço eletrônico do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, no mural site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

2. DO CARGO, REMUNERAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O presente processo seletivo simplificado objetiva a seleção de profissional para o cargo de:

CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Fiscais Sanitário	Nível Médio Completo.	R\$ 1.200,00	40 h	Cadastro Reserva	Sede, Zona Rural.

2.1.1. - A carga horária do cargo é de 40 horas semanais, conforme escala da Sec. Mun. De Saúde de Luciara-MT.

2.2. Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, orientação e fiscalização de pessoas para o combate do COVID-19;

2.3. Desenvolver um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

2.4. Identificar os casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

2.5. Divulgar as informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas

2.6. Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

2.7. Das vagas para pessoas com deficiência

2.7.1 – As funções e vagas estão distribuídas conforme Anexo I. 6.3 – Em atendimento à Lei Federal nº 7.853/1989, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste processo seletivo, serão reservadas a pessoas com deficiência e será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por função, conforme disposto no Anexo I deste Edital e na Lei Federal nº 7.853/1989.

2.7.2– Caso na aplicação do percentual de vagas reservadas, sempre que superior a uma, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme o art. § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

2.7.3– Para os efeitos do item 6.2, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar uma função adequada e de progredir na mesma fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

2.7.4– Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso na função aqui prevista, conforme a previsão das vagas para deficiente físico estabelecidas neste edital.

2.7.5– No ato da inscrição, o candidato com necessidades especiais – CNE deve declarar, no campo próprio do formulário de Inscrição, sua intenção de concorrer aos quantitativos reservados aos deficientes, mencionando sua deficiência e, no mesmo momento, apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99. 2.7.6. – Os candidatos que se declararem com necessidades especiais, se convocados para a realização dos exames pré-admissionais, deverão submeter-se a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Luciara, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com necessidades especiais ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº. 3.298/99. 6.8 – A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial com as atribuições da função.

2.7.7– O candidato aprovado nos exames médicos pré-admissionais, porém não enquadrado como pessoa com necessidades especiais, caso seja aprovado no processo seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral da função.

2.7.8 – O candidato com necessidades especiais – CNE, reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função de atuação, será eliminado do processo seletivo.

2.7.9– Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no item 6.3, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

3- DAS INSCRIÇÕES:

3.1- As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado acontecerão no período das 8h00 as 13h00, entre os dias 21 a 30 de Outubro de 2020, com o envio da ficha de inscrição (Anexo II) pelo endereço eletrônico: pmluciara.mt@gmail.com, acompanhada com os respectivos documentos.

3.2- A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

3.3. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentar, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;

3.4. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº055/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos

4.2. ETAPA ÚNICA: inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 3.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo *PDF* e cópias legíveis acompanhadas de seus originais no ato da convocação para assinatura do contrato.

4.3. As cópias dos certificados da contagem de pontos e a ficha original da Inscrição e de Contagem de Pontos ficarão arquivados sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

4.4. A Ficha de Inscrição e de Contagem de Pontos poderá ser retirada pelo candidato no site <https://www.luciara.mt.gov.br/> ou solicitada pelo E-mail pmluciara.mt@gmail.com.

4.5- Não serão aceitas para validação fichas de contagem de pontos com rasuras.

4.6- No envio do E-mail de inscrição, o candidato deverá enviar cópia legível dos documentos e os originais deverão ser apresentados conforme a solicitação da comissão do seletivo.

4.7. Documentos que deverão ser remetidos em cópia legível no ato da inscrição e os originais quando solicitados pela Comissão Organizadora:

- a) Certificados de curso de formação na área da saúde dos últimos 3 anos.
- b) Certificado ou Diploma de Conclusão de Ensino Superior Completo.
- c) Certificado ou Diploma de Conclusão de Ensino Médio;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF);
- d) Número de telefone para contato (um próprio e um para recado);
- e) Endereço eletrônico para contato (e-mail).

4.8. As inscrições serão isentas de taxa.

4.9. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente Processo pelo site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> ou no site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do Endereço Eletrônico: <https://www.luciara.mt.gov.br/>.

5 - DOS REQUISITOS:

5.1- Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.2- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

5.3. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de oito horas, nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei 11.350/2006;

5.4. Ter concluído o ensino médio, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei 11.350/2006;

5.5 Ter residência fixa no Município de Luciara-MT.

6.0- DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO:

6.1- Para comprovação da formação e titulação, admitir-se-á mediante a apresentação do Certificado Original ou cópia autenticada.

6.2- Para fins da contagem de pontos dos títulos, não serão aceitas declarações de cursos e/ou atestados de conclusão de cursos de formação, apenas certificados de formação e/ou conclusão, com registro do órgão expedidor e assinatura.

6.3- As cópias de documentos de escolaridade e titulação deverão ser autenticadas (VISTO CONFERE COM O ORIGINAL) pela Comissão do Processo Seletivo mediante a apresentação do documento original, que deverá ser devolvido ao candidato.

6.4 Os cursos de aperfeiçoamento ou complementares serão considerados os seguintes documentos para comprovação, certificados ou declaração e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

6.5 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

7.0- DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1- A classificação dos candidatos se dará pela somatória dos pontos:

7.2- A pontuação se dará de acordo com os critérios:

a) Curso de Nível Superior qualquer área de formação: 25 pontos.

b) Curso na área da Saúde: 5,00 pontos para cada 8 horas.

c) Serão aceito um total de 25 pontos por Curso ou diploma.

7.3- Será considerado desclassificado o candidato que:

a) descumprir as normas constantes neste Edital;

b) utilizar-se de meios fraudulentos na apresentação de documentos e comprovação de formação.

7.4- Dos critérios de desempate na classificação:

7.5.1- Havendo empate na classificação serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) 1º: Maior Pontuação de Titulação (Certificados).

b) 2º: Maior idade:

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

8- DO RESULTADO FINAL

8.1- A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **02/11/2020** e publicada no endereço eletrônico <https://www.luciara.mt.gov.br/>, no mural da Prefeitura de Luciara/MT e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma anexo.

8.2 - O Resultado Preliminar do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **04/11/2020** através do endereço eletrônico <https://www.luciara.mt.gov.br/>, no mural da Prefeitura de Luciara/MT e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma em anexo.

8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Luciara -MT, e será publicado na internet, no endereço eletrônico <https://www.luciara.mt.gov.br/> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara –MT no dia 04/11/2020.

9- DOS RECURSOS

9.1- Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº S002/2020, caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Dos atos do Edital: 24 (vinte e quatro) horas

b) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas

c) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: até 48 horas

9.2- A interposição de qualquer recurso previsto no presente Edital deverá ser feita pelo candidato mediante e E-mail. pmluciara.mt@gmail.com.

9.3- Não será aceito recurso via postal, via fax, e fora do prazo.

9.4- A decisão de recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de Edital complementar que será publicado no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

9.5 - O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora.

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1– Os candidatos selecionados serão convocados para a contratação nos termos da legislação específica vigente, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e durante a validade do Processo Seletivo Simplificado nº S002/2020.

10.2– Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Luciara MT <https://www.luciara.mt.gov.br/> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para comparecer em data, horário e local estabelecidos.

10.3.- O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer e efetivar o contrato.

10.3.1 –O candidato poderá abdicar da posição de classificação, por intermédio de solicitação formal por escrito, sendo reclassificado para o fim da lista, enquanto estiver no prazo da validade do processo.

10.4– Para efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue:

10.4.1.Cédula de Identidade devidamente autenticada;

10.4.2.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

10.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

10.4.4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

10.4.5. Cadastro de Pessoa Física (CPF) autenticado;

10.4.6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem o contrato ou certidão de quitação eleitoral;

10.4.7. Título de Eleitor.

10.4.8. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

10.4.9. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

10.4.10.Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

10.4.11. Comprovação de endereço residencial ou declaração de residência;

10.4.12. Declaração de bens;

10.4.13- Declaração de não acúmulo de cargo público.

10.4.14. Certidão Negativa Cível e Criminal da justiça Federal e da Justiça Estadual onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos;

10.4.17. Número de conta bancária.

10.5. A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas temporária sem caráter permanente e efetivo pelo período de situação de emergência decretado em razão do COVID-19;

10.6. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 2(dois) meses, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente.

10.7 Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

10.8. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

10.9. É motivo de rescisão da contratação quando cometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

10.10 O contrato firmado extinguir-se-á:

a) Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) Por iniciativa do contratado;

c) por falta superior a 5 dias consecutivos ou a 10 dias fracionados ao trabalho, sem justificativa, no período de 30 (trinta) dias consecutivos;

d) pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

e) pela substituição do contratado por candidato aprovado em concurso público.

11 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

11.1– Os contratos serão de natureza estatutária, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luciara/MT, Lei Municipal n.º 505/2009, e os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade para o ano de 2020.

12.2– Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Luciara-MT promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes na área de abrangência, ou que venham ser criadas por lei específica.

12.3– Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado:

a) O candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Luciara-MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

b) O candidato que, à época da convocação, não apresentar no prazo previsto, a documentação exigida para o exercício legal do cargo, será considerado eliminado sumariamente.

12.4– As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e a convocação dos classificados serão tornadas públicas no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

12.5– Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº S002/2020.

13- CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
20/10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
20 à 21/10/2020	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
21 à 30/10/2020	INSCRIÇÕES/CONTAGEM DE PONTOS
02/11/2020	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR CONTAGEM DE PONTOS.
03/11/2020	RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO POR CONTAGEM DE PONTOS
04/11/2020	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO POR CONTAGEM DE PONTOS.
04/11/2020	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Luciara - MT, 20/10/2020

.....
Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º S002/2020

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020

DO CARGO E DAS VAGAS

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
02	Fiscal Sanitário	Nível Médio Completo.	R\$ 1.200,00	40 h	Cadastro Reserva	Sede, Zona Rural

.....
Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º S002/2020

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO / CONTAGEM DE PONTOS

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO S002/2020

OBS.: Preencher com letra de forma e sem rasuras.

Nº Inscrição

O(a) abaixo assinado(a), em cumprimento ao Edital do Teste Seletivo Simplificado nº S002/2020, requer sua inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a vaga abaixo especificada, anexando os documentos necessários conforme registro a seguir:

Parte I IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NOME:
CPF:
Sexo: Feminino () Masculino () Est.Civil:
E-mail:
Data do Nascimento: / / . Nacionalidade:
Nome da mãe:
Endereço:
Bairro: Cidade:
U.F. C.E.P.
Telefones:
Cargo:

Parte II CONTAGEM DE PONTOS	
Critérios:	Pontuação do Candidato:
Nível Superior 25 pontos	

Especialização na área da Saúde: 5,00 ponto para cada 8 horas.	
Total:	

Assinatura do Candidato _____

Assinatura da Comissão _____

Assinatura da Comissão _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT

_____, ____ de _____ de ____.

À

Comissão do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Luciara – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado Edital nº S002/2020.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)
- () Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)
- () Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)
- () Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)
- () Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar:

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome _____ do _____ candidato: _____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que foi **retificado o edital** da Licitação na modalidade Pregão Presencial, para prestações de serviços na confecção de materiais gráficos referente ao combate de COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **05 de Novembro de 2020. Horário: 07:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 20 de outubro de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 220V/60HZ 14 KVA PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

Dia: 23/10/2020

ABERTURA DO CERTAME: às 11:00 horas, do dia 23/10/2020.

Editais Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XII da Lei 8.666/93, art 1º, inc. I da Lei 14.065/2020.

Nova Marilândia – MT, 20 de outubro de 2020.

JOSE CLEITON DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**ASSESSORA JURIDICA****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: “Dispõe sobre o plano de segurança sanitária nas eleições municipais de 2020 para os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores, decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) o Município de Nova Maringá/MT e da outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, os termos da Notificação Recomendatória apresentada pelo Ministério Público Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, oriunda do SIMP nº. 000765-026/2020;

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº. 80/2020 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Nova Maringá/MT, que apresenta ter havido tão somente 2,3% (dois vírgula três por cento) de contaminação entre os 739 (setecentos e trinta e nove) municípios testados entre os dias 13 e 15 de outubro de 2020 para o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de manter-se o baixo índice de contaminação, ainda que esteja a transcorrer a eleições municipais designadas para o corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de segurança sanitária nas eleições municipais de 2020 para os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores, decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) o Município de Nova Maringá/MT, consoante o seguinte regramento:

I – Todos os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores deverão realizar testes para o Coronavírus (COVID-19) a cada 14 (catorze) dias a contar da edição desse decreto, devendo obter da Secretaria Municipal de Saúde um Crachá indicativo da coligação e/ou partido a qual pertencente, seu nome, bem como a data em que fizera a última testagem.

a) As coligações e/ou partidos deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá/MT, a relação contendo o nome de todos os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da edição desse decreto, para que esta faça a programação do dia e horário das testagens em seus respectivos comitês;

b) As testagens serão realizadas na mesma data, porém, com diferentes horários para as coligações e/ou partidos em disputa;

c) A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá/MT oficiará coligações e/ou partidos quanto a data ao horário previamente designados para realização das testagens;

d) A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá/MT expedirá um crachá, o qual será, datado, carimbado e assinado por profissional da Secretaria Municipal de Saúde para que tenha a devida validade.

e) Membros novos acrescentado a equipe em data posterior ao exame devem, antes de sair nas residências, serem encaminhados a Secretaria de Saúde para a devida testagem.

II – As coligações e/ou partidos políticos deverão fornecer aos candidatos, cabos eleitorais e apoiadores máscaras, viseiras, álcool em gel de uso individual, álcool 70% para a higienização.

a) as máscaras descartáveis deverão ser trocadas periodicamente, sendo que às usadas, deverá ser dada destinação segura.

III – Durante a realização de reuniões, carreatas, ou qualquer ato de campanha que desencadeie a aglomeração de pessoas, deverá:

a) ser exigida a utilização de máscaras ou viseiras por todos os participantes;

b) ser disponibilizado álcool 70% para a higienização;

c) ser respeitado o distanciamento social de 1m² (um metro quadrado) entre os participantes.

IV – Fica permitida a realização de reunião com a participação de no máximo 100 (cem) pessoas, inclusive naquelas decorrentes da realização de carreatas.

V – Fica eminentemente proibida a promoção de comícios e passeatas.

Art. 2º. O desrespeito as normas estabelecidas no presente decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reais pela prática de cada ato isolado, à qual será inscrita em dívida ativa pelo Departamento de Tributos da Prefeitura de Nova Maringá/MT.

Parágrafo único. Se o ato for praticado por coligação e/ou partido político, o débito será inscrito em nome do Representante nomeado junto a Justiça Eleitoral ou Presidente, respectivamente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 20 de outubro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 53/2020**

(Abre Crédito Adicional Suplementar Extraordinário)

Humberto Luis Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde — OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Município, por meio do Decreto nº 43/2020, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus, que trata da Transferências de Recursos aos Municípios por intermédio da LC nº 173/2020, a qual estendeu e reconheceu a situação de calamidade pública aos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço das dotações existente no orçamento de 2020 no valor global de R\$ 102.039,93 (Cento e Dois Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) para a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06– Secretaria Municipal de Administração
04.122.7082.2142	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 599	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.878,14
Ficha: 600	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. PJ.....R\$ 27.161,00
Fonte R/Detalha-mento	1.00.077000
Total:	R\$ 43.039,14

Órgão:	10– Secretaria Municipal de Viação e Transportes
04.122.7082.2143	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 601	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.813,63
Ficha: 602	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. PJ.....R\$ 505,00
Fonte R/Detalha-mento	1.00.077000
Total:	R\$ 18.318,63

Órgão:	04– Secretaria Municipal de Saúde
10.302.7082.2140	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 594	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.286,65
Fonte R/Detalha-mento	1.00.077000
Total:	R\$ 30.286,65

Órgão:	11– Secretaria Municipal de Agricultura
04.122.7082.2145	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 604	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.111,18
Fonte R/Detalha-mento	1.00.077000
Total:	R\$ 1.111,18

Órgão:	03– Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.7082.2146	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 605	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 3.749,33
Fonte R/Detalha-mento	1.00.077000
Total:	R\$ 3.749,33

Órgão:	05– Secretaria Municipal de Educação
12.122.7082.2141	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 597	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.500,00
Ficha: 598	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 4.035,00
Fonte R/Detalha-mento	1.00.077000
Total:	R\$ 5.535,00

Art. 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizada como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II.**, para utilização do referido reforço do crédito extraordinário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, em 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO LUIS NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2020"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.** Em favor da empresa: **CIRURGICA BIOMÉDICA - EIRELI; CNPJ: 11.215.901/0001-17. VALOR GLOBAL R\$ 5.270,00 (Cinco Mil Duzentos e Setenta Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2020"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.** Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R\$ 7.136,00 (Sete Mil Cento e Trinta e Seis Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.** Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R\$ 24.614,00 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Quatorze Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO TIPO UTI MOVEL CONTENDO MÉDICO PARA PACIENTE COM COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAÚDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **VITA HOME CARE EIRELI - EPP**CNPJ: **27.790.759/0001-71**

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.580	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM MEDICO, ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA\$1	SV	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

VALOR : R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 20 de Outubro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO TIPO UTI MOVEL CONTENDO MÉDICO PARA PACIENTE COM COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI N° 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE N° 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **VITA HOME CARE EIRELI - EPP**CNPJ: **27.790.759/0001-71**

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.580	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM MEDICO, ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA\$1	SV	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

VALOR : R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

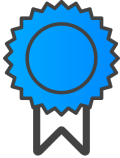
OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 20 de Outubro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 21 05:57:24 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)